



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6092, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Constitui o Grupo de Trabalho com a incumbência de realizar estudos de viabilidade econômico-financeiro e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PRODETUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos de viabilidade econômico-financeiro e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PRODETUR, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Um Coordenador;
- II - Cinco Técnicos de nível superior no apoio técnico;
- III - Dois Técnicos de nível médio no apoio administrativo.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, fica encarregado de nomear através de Portaria, os membros que comporão o Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "H", classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:

Publicado no Diário Oficial
nº 2829 dia 19/09/93

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6092, DE 10 DE SETEMBRO DE 1993

Constitui o Grupo de Trabalho com a incumbência de realizar estudos de viabilidade econômica e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PORTUR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no inciso III, do art. 107 e art. 108, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituído o Grupo Especial de Trabalho, no âmbito da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a finalidade de realizar estudos de viabilidade econômica-financeira e elaborar os instrumentos normativos de implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo em Rondônia-PORTUR, no período de 15 de agosto a 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º - O Grupo Especial de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Um Coordenador;
- II - Cinco Técnicos de nível superior no apoio técnico;
- III - Doze Técnicos de nível médio no apoio administrativo.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, fica encarregado de nomear, através de Portaria, os membros que compõem o Grupo Especial de Trabalho.

Art. 3º - Fica estabelecida uma gratificação mensal com base na referência "N", classe IX, da Tabela de Salários do Estado, nos valores abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - Coordenador - 3 vezes;
- II - Apoio Técnico - 2,5 vezes;
- III - Apoio Administrativo - 1,5 vezes.

Art. 4º - O Coordenador do Grupo Especial de Trabalho ins-
tituído por este Decreto, deverá apresentar ao Secretário de Esta-
do da Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, até o
dia 10 (dez) de cada mês, o relatório dos serviços executados no
período do mês anterior.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de setem-
bro de 1993, 105º da República.

illegible signature
OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ma
AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil